



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS
INSTITUTO DO ALGODÃO E OLEAGINOSAS DE MOÇAMBIQUE, IP

DOCUMENTO DE CONCURSO PARA SERVIÇOS GERAIS

35A001641/IAOM/CP/ 16/2025

**Contratação para Prestação de Serviços para Desenvolvimento e Operação
de uma Plataforma para Digitalização das Cadeias de valor do Algodão e
Oleaginosas**

Aprovado aos ____ de ____ de 2023, por
Diploma Ministerial conjunto do Ministro de
Economia e Finanças e do Ministro da Indústria
e Comércio.

Telef. 258 – 21 – 431016, Cell:823022823 E-mail: iaomsecretariacentral@gmail.com,
Av. Eduardo Mondlane Nº. 2221, 1º Andar, Maputo – Moçambique

Apresentação

1. Este Documento de Concurso foi elaborado em conformidade com o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, e tem por objectivo auxiliar as Unidades Gestoras Executoras das Aquisições na realização de concurso para contratação de Serviços.
2. Conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 49 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, o uso deste modelo de Documento de Concurso é obrigatório.
3. O Modelo do Documento de Concurso para contratação de Serviços, é constituído pelas seguinte partes:

Parte	Discriminação	Página
I	Programa do Concurso	3
II	Caderno de Encargos	13
	1. Especificações Técnicas	14
	2. Formulários de Propostas	18
III	Modelo de Contrato	28
	1. Condições do Contrato	29
	2. Formulários de Garantias	38

Parte - I. Programa do Concurso

No preenchimento das informações pertinentes relativas ao concurso, a Unidade Gestora Executora das Aquisições deverá indicar com a expressão N/A (não aplicável) nas cláusulas consideradas não essenciais ao concurso para garantir a padronização do Documento de Concurso, bem como definir de forma precisa, suficiente e clara o objecto da contratação e melhor orientação, preparação das propostas e respectivos documentos de qualificação.

1. Entidade Contratante • Artigo 3 • Alínea ff), Glossário	1.1. Nome da Entidade Contratante: Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP
2. Identificação do Concurso • Alínea a), n.º2, artigo 49	2.1. 35A001641/IAOM/CP/ 16 /2025
3. Objecto do Concurso • Alínea b), n.º2, artigo 49	3.1. Objecto do Concurso: Contratação para Prestação de Serviços para Desenvolvimento e Operação de uma Plataforma para Digitalização das cadeias de valor do algodão e oleaginosas 3.2. É Obrigatório a definição de especificação técnica dos <i>Serviços por meio de Termos de Referência.</i> 3.3. O concurso é realizado por: <i>Item</i>
4. Valor Estimado da Contratação • Alínea c), n.º2, artigo 49	4.1. Valor estimado da contratação: 130.000.000,00MT
5. Modalidade de Contratação • Artigo 46 • Artigo 67 • Artigo 71 • Artigo 76	5.1. Modalidade: Concurso Público
6. Esclarecimento sobre os Documentos de Concurso • Alínea e), n.º2, artigo 49 • Artigo 51	6.1. O prazo para solicitação de esclarecimentos é de: <i>20 07/2025 à 10/08/2025.</i> 6.2. Prazo de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos é de <i>Três dias após a recepção da nota de pedido de esclarecimento</i> 6.3. Para fins de solicitação de esclarecimentos, o endereço da Entidade Contratante é: Departamento de Aquisições Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP Av. Eduardo Mondlane nº 2221 Tel: 21 43 10 16, Cell: 823022823 Maputo Email: iaomsecretariacentral@gmail.com

7. Concorrentes Elegíveis • N.º5, artigo 30 • Artigo 31	7.2. O concorrente estrangeiro <u>NÃO É</u> elegível para participação. 7.2.1. Sempre que o Concorrente estrangeiro seja elegível é obrigatório a aplicação da Margem de Preferência.
8. Documentos de Elegibilidade • Artigo 24 • Artigo 25 • Artigo 26 • Artigo 27 • Artigo 32 • Artigo 33	8.1. Para efeitos de participação no concurso, o concorrente deve apresentar APENAS o Certificado de Inscrição no Cadastro Único de Empreiteiros, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado previsto no artigo 43 do presente Regulamento. 8.2. Adicionalmente e de acordo com a complexidade do objecto de contratação, podem ser apresentados os seguintes documentos: Facturação em actividades similares ao objecto de contratação; Facturação média anual nos três últimos exercícios fiscais de valor igual ou superior ao valor fixado nos documentos de concurso, limitado entre uma a três vezes o valor estimado dos serviços objecto da contratação; No caso de pessoa singular, Declaração periódica de rendimentos; e —No caso de pessoa colectiva : - Declaração periódica de rendimentos; - Declaração de informação contabilística fiscal; e - Declaração de que não há pedido de falência ou concordata. - Facturação em actividades similares ao objecto da contratação - Facturação média anual nos três (3) ultimos exercicios fiscais de valor igual ou superior ao valor fixado nos documentos de concurso, limitado entre uma (1) a tres (3) vezes o valor estimado das obras, bens ou serviços objecto da contratação; - Capital social não inferior ao montante fixado nos documentos de concurso ou património líquido no último exercício fiscal, não devendo ser superior a dois por cento (2%) do valor estimado das obra, dos bens ou serviços objecto da contratação. - Confirmação de facilidades de acesso a créditos nos montantes especificados nos documento de concurso. - Declaração do concorrente comprovativa das instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objecto da contratação , com indicação de todos os dados necessários à sua verificação; - Certificado de qualidade emitido por pessoa de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, ou declaração de compromisso da empresa de adoção do sistema de qualidade,

	homologada pela instituição responsável pela normalização e qualidade. g) Declaração emitida por pessoa de direito público ou privado comprovativa de que o concorrente adquiriu experiência em actividades com características técnicas similares às do objecto da contratação, com indicação dos dados necessários à verificação. 8.3. No caso de consórcio, cada membro deve apresentar o documento de Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado, incluindo o documento de constituição do consórcio, ou respectivo projecto, acompanhado de declaração de compromisso para a constituição do consórcio, caso vença o concurso. 8.4. Os requisitos de facturação mínima ou de capital social ou de património líquido podem resultar da soma dos valores comprovados de cada um dos membros integrantes. 8.5. Os requisitos de qualificação técnica do consórcio podem ser comprovados por um dos seus membros ou pela soma de elementos que integram a capacidade técnica de cada um deles. 8.6. Após a Adjudicação, a Entidade Contratante deverá notificar ao concorrente vencedor para apresentar a declaração nominal dos reais beneficiários efectivos nos casos em que o valor estimado de contratação seja igual ou superior à 60.000.000,00MTs (sessenta milhões de meticais). 8.7. Previamente à celebração do Contrato, a Entidade Contratante deverá notificar ao concorrente vencedor para: (i) Apresentar a certidão válida de quitação emitida pela Administração Fiscal. (ii) Declaração válida emitida pela instituição responsável pelo sistema nacional de segurança social; e (iii) Declaração de que não há pedido de falência ou Concordata emitida pelo Tribunal Judicial.
9.Subcontratação • N.º1, artigo 126	9.1. É permitida a subcontratação mediante apresentação prévia dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa, e preenchimento, por parte do potencial

	subcontratado, de requisitos de qualificação para efeitos de contratação.
10 Proposta Técnica • Alinea w), n.º2, artigo 49	10.1. O Concorrente deve apresentar a Proposta Técnica caso seja exigido as seguintes informações: a) Justificativa do modo de prestação de serviços; b) Cronograma de prestação de serviços; c) Lista e confirmação de disponibilidade dos serviços a prestar; e d) Qualquer outra informação ou documento solicitado
11. Apresentação de propostas • Artigo 53 • N.º 2, artigo 54 • Artigo 55 • N.º 3, artigo 56	11.1. As propostas devem ser apresentadas devidamente assinadas e carimbadas, num único invólucro opaco, fechado, selado ou lacrado, no mínimo de DOIS EXEMPLARES, com identificação completa do Concorrente, Objecto de contratação e número de Concurso, no seu exterior marcadas como “ORIGINAL” e “CÓPIA”. 11.2. Caso os envelopes não forem fechados, selados ou lacrados e identificados, a Entidade Contratante não assumirá responsabilidade alguma pelo extravio ou abertura prematura da Proposta. 11.3. As propostas apresentadas fora do prazo estabelecido no Anúncio e Documento de Concurso não devem ser recebidas pela Entidade Contratante. 11.4. O concorrente arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da sua proposta incluindo tradução para a língua portuguesa. 11.5. Caso o Júri constate uma ou mais propostas fora do prazo definido nos Documentos do Concurso, não deve abrir.
12.Preços da Proposta • Alínea h), n.º2, artigo 49	12.1. Os preços cotados para cada item devem corresponder a 100% dos itens especificados para o objecto.
13. Visita ao local de prestação de Serviços • Alínea i), n.º2, artigo 49	N/A
14. Moeda • Alínea j), n.º2, artigo 49	14.1. A Moeda de Cotação e de Pagamento é o METICAL. 14.2. Caso o Concorrente apresente a proposta de preço em outra moeda que não seja o Metical, deverá considerar a taxa de câmbio vigente trinta (30) dias antes da data prevista para apresentação das propostas. 14.3. Os preços cotados nas diferentes moedas serão convertidos para: METICAL ▪ Data da Taxa de Câmbio: <i>do dia, mês e ano</i>

	▪ Fonte: <i>taxa de Câmbio do Banco de Moçambique</i>
15. Língua da Proposta • Artigo 5	15.1. A proposta e toda a correspondência preparada pelo Concorrente, será por escrito e em língua portuguesa. A Entidade Contratante pode divulgar o Anúncio e Documento de Concurso simultaneamente em outra língua, prevalecendo a língua portuguesa. 15.2. É permitida a apresentação de proposta em outra língua, prevalecendo sempre a língua portuguesa: <i>não aplicável</i>
16. Prazo e local para entrega das propostas • Alínea k), n.º2, artigo 49	16.1. As propostas deverão ser entregues à Entidade Contratante até a data, hora e endereço abaixo indicados: Data: 12/08/2025 Horas: 09:30H Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP Av. Eduardo Mondlane n° 2221 Tel: 21 43 10 16, Cell: 823022823 Maputo Email: iaomsecretariacentral@gmail.com
17. Prazo e local para abertura das propostas • Alínea k), n.º2, artigo 49 • Art.56	17.1. As propostas serão abertas pelo Júri em sessão pública e na presença dos interessados previamente registados: Data: 12/08/2025 Horas: 09:45H Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP Av. Eduardo Mondlane n° 2221 Tel: 21 43 10 16, Cell: 823022823 Maputo Email: iaomsecretariacentral@gmail.com
18. Prazo de Validade das Propostas • Alínea l), n.º2, artigo 49 • Artigo 55	18.1. As propostas devem ser válidas por: 120 dias, contados a partir da data da abertura das propostas. 18.2. Proposta com prazo de validade inferior ao estabelecido será considerada desclassificada pela Entidade Contratante. 18.3. Em circunstâncias excepcionais, antes do vencimento do prazo de validade das propostas, a Entidade Contratante poderá solicitar aos Concorrente a sua prorrogação por escrito, que não deve ser superior a 120 dias contados a partir da data de abertura das propostas. 18.3.1. Se a solicitação da prorrogação do prazo de validade das propostas ocorrer antes do término do prazo estabelecido para apresentação das propostas deve ser divulgada pela mesma forma que o texto original.

19. Propostas com variantes • Alínea m), n.º2, artigo 49	19.1. <i>“Propostas com variantes NÃO serão aceites.”</i>
20. Reajustamento de preços • Alínea t), n.º2, artigo 49 • Artigo 118	20.1. Na elaboração da proposta o concorrente deverá ter em conta que o contrato compreende a totalidade dos trabalhos com base no preço proposto. 20.2. Os preços não serão sujeitos a reajustamento durante a execução do contrato. 20.3. A Contratada poderá solicitar a revisão do preço do Contrato se houver alteração das obrigações fiscais, desde que tal alteração tenha ocorrida entre a data de vinte e oito (28) dias antes da data da apresentação das propostas no procedimento de Concurso e data da emissão do Auto de Recepção. A revisão corresponderá a variação do montante das obrigações fiscais a serem pagas pela contratada.
21. Saneamento • Alínea d), n.º 1, artigo 18 • N.º3, artigo 58 • Artigo 59	21.1. A Entidade Contratante pode, realizar diligências e solicitar esclarecimento aos Concorrentes em caso de: a) Defeitos nas amostras exigidas no Documento de Concurso; N/A e b) Dúvidas nos documentos de qualificação. 21.2. Não é permitida modificação nos preços ou da proposta excepto para a correcção de erros aritméticos detectados durante a avaliação. 21.3. Caso o Júri constate a existência de erros aritméticos em uma (1) ou mais propostas não desclassificadas, procederá à correcção dos mesmos nos termos previstos nos Documentos de Concurso e notificará aos concorrentes dos erros e omissões detectados. 21.4. O Júri, sempre que necessário, poderá visitar as Instalações dos Concorrentes para comprovar a sua capacidade, de acordo com os seguintes elementos: i. Instalações dos concorrentes; ii. Equipa técnica dos concorrentes;
22. Garantias • Alínea n), n.º2, artigo 49 • Artigo 104 • Artigo 105 • Artigo 106	22.1. É requerida a Garantia Provisória no valor de : 1.300.000,00MT 22.1.1. Alternativamente, o concorrente pode apresentar a Declaração de Garantia reconhecida pelo Cartório Notarial. 22.1.2. O prazo de validade da Garantia Provisória é de: 3 meses

• Artigo 107 • Artigo 108	22.2. Valor da Garantia Definitiva: 10% (dez por cento) <i>do valor do Contrato</i> 22.2.1. O prazo de validade da Garantia Definitiva é de: 13 meses 22.3. Para efeitos de depósito ou transferência bancária, a referência é: _____ <i>[indicar a conta e o domicílio bancário]</i> 22.4. O valor da Garantia para Pagamento do Valor Adiantado deve ser igual ao valor a ser pago pela Entidade Contratante à Contratada. 22.5. É permitida a apresentação de garantias em outra moeda, nas formas previstas no Regulamento: N/A 22.6 O concorrente pode apresentar as garantias em qualquer das formas prevista no Regulamento, nomeadamente: Garantia Bancária, comprovativo de depósito ou transferência Bancária, Cheque visado, Título de Dívia Pública e Seguro Garantia..
23. Adiantamento • Artigo 107	23.1. O percentual máximo de adiantamento permitido é de: 30% (trinta por cento)
24. Avaliação e Decisão sobre as propostas • Artigo 58	24.1. Os Concorrentes podem cotar preço para um ou mais Itens. 24.2 A avaliação será feita por: <i>Itens</i> .
25. Critério de Avaliação e Decisão das Propostas • Nº 2 do Artigo 38 • Artigo 40	25.1. O Critério de Avaliação é <i>Critério Conjugado</i> Constitue Vantagem: 1. Para o desenvolvimento e operação da plataforma de digitalização Acordos de exclusividade com provedores de tecnologia com larga experiência no estabelecimento de plataformas digitais e armazenamento de dados a nível global.
26. Critério de Menor Preço avaliado • Artigo 39 • Artigo 41	26.1. Se o critério adoptado for o de Menor Preço Avaliado a avaliação deve levar em consideração as especificações técnicas e os requisitos de qualificação.

• Alínea o), n.º2, artigo 49	26.2. Os concorrentes que não respondem aos requisitos referidos no número anterior, devem ser desclassificados. 26.3. A adjudicação será feita ao concorrente que tenha apresentado o Menor Preço Avaliado de entre as propostas não desclassificadas. 26.4. Se a avaliação com base no menor preço avaliado, tiver em conta as condições de pagamento devem ser considerados os seguintes factores financeiros: <i>[caso não seja aplicável, excluir as alíneas abaixo]</i> (i) Adiantamento a) O percentual máximo de adiantamento é: 30% 26.5. A melhor proposta será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $PA = [(Pp) + (Vcp)]$, (Aplicável somente para factores financeiros), onde: PA – Preço avaliado Pp – Preço proposto Vcp – factores financeiros 26.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final deve ser decidida por sorteio, em sessão pública.
27. Critério Conjugado • Artigo 40 • Artigo 41	27.1. Se o critério adoptado for o Conjugado para além dos requisitos de qualificação e de especificação técnica previstos deverá levar em consideração os factores de ponderação técnico e financeiros abaixo indicados: <u>27.1.1. Factores Adicionais - Técnicos</u> a) Prazo de Execução: Sim b) <i>[indicar Sim ou Não. No caso de “não”, excluir as alíneas abaixo.]</i> b) Prazo de Garantia: N/A c) Disponibilidade em Moçambique de Serviços de Manutenção e de Peças de Reposição: N/A d) Custo das Peças Sobressalentes: N/A e) Custos de Operação e Manutenção: N/A

	f) Funcionamento e produtividade do equipamento: N/A g) Benefícios ambientais: N/A h) Ser titular de certificado válido do selo “Orgulho Moçambicano”, Made in Mozambique: N/A i) Parâmetros de qualidade, resiliência e outros que a Entidade Contratante julgar pertinentes. 27.1.2. Factores Adicionais - Financeiros a) Variações no Montante da Parcela de Adiantamento: N/A b) Variações no Cronograma de Pagamentos: N/A 27.2. A melhor proposta será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula: PA = [(Pp) + (Vcp)], onde: PA – Preço avaliado Pp – Preço proposto Vcp – factores adicionais 27.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final deve ser decidida por sorteio, em sessão pública.
28. Margem de preferência • Artigo 30	<i>[Indicar a alternativa aplicável]</i> 28.1. É obrigatória a aplicação da margem de preferência de quinze por cento (15%) do valor de contrato, sem imposto, para concorrentes nacionais. Ou 28.2. O concurso é restrito apenas a concorrentes nacionais em virtude do valor estimado de contrato não exceder a 21.000.000,00Mt (vinte um milhões de meticais).
29. Cancelamento ou Invalidação • Alínea p), n.º2, artigo 49 • Artigo 63 • Artigo 64	29.1. A Entidade Contratante reserva-se o direito, sem incorrer qualquer responsabilidade para com os Concorrentes de: i. Cancelar o Concurso nos seguintes casos: : <i>revisão orçamental e demais circunstâncias devidamente fundamentadas</i> ii. <i>Invalidar o Concurso nos casos de ocorrência de irregularidades no processo que violem o Regulamento.</i>

30. Sanções aplicáveis, • Alínea p), n.º2, artigo 49 • Artigo 23 • Artigo 284	30.1. São passíveis de procedimento administrativo os Concorrentes que por si ou por intermédio de outrem, induzam ou concorram para a prática de actos que violem os Documentos de Concurso nos termos do Regulamento. 30.2. O concorrente que injustificadamente recuse a celebrar o contrato perde a Garantia Provisória para além de outras medidas administrativas : <i>i. pagamento de multa;</i> <i>ii. proibição de contratar com o Estado pelo período de um ano;</i> 30.3. São passíveis de procedimento disciplinar os funcionários ou agentes da Entidade Contratante que violem ou deixem de observar os procedimentos de contratação pública. 30.4. A Entidade Contratante que Cancele ou Invalide o concurso por motivos não previstos nos Documentos de Concurso, é passível de multa no valor correspondente a: 1% (um por cento) do valor estimado de contratação.
31. Prazo de Execução dos Serviços • Alínea r), n.º2, artigo 49	31.1. Prazo para Execução dos Serviços é de: 1 (um) ano 31.2 O prazo referido no número anterior, conta a partir de: <i>da data do visto</i>
32. Práticas anti-éticas • Artigo 282 • Artigo 283 • Artigo 284	32.1. As Partes devem observar os mais elevados padrões de ética durante a contratação e execução do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento e legislação aplicável. 32.2. A Entidade Contratante e o Concorrente comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar. 32.3. No caso de ocorrência de práticas anti-éticas, o Concorrente será declarado impedido de participar em procedimentos de contratação, nos termos do Regulamento.
33. Reclamação • Artigo 278	33.1. O concorrente poderá apresentar reclamação no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da notificação sem pagamento de nenhuma taxa. 33.2. Autoridade Competente é Director Geral do IAOM,IP Edson Herculano dos Anjos de Almeida
34. Recurso Hierárquico • Artigo 279	34.1. O concorrente poderá apresentar recurso hierárquico no prazo de três (3) dias após a notificação da decisão sobre a

• Artigo 280	reclamação mediante a apresentação de uma garantia a título de caução no valor de: <i>80.000,00MT do valor estimado da contratação limitado a 125.000,00MT</i>
	34.2. Autoridade Competente: <i>Roberto Mito Albino</i> <i>Ministro da Agricultura, Ambiente e Pescas</i>
35. Recurso Contencioso • Artigo 281	35.1. Da decisão proferida em Recurso Hierárquico, o Concorrente poderá apresentar Recurso Contencioso ao Tribunal Administrativo, nos termos da legislação específica.

Parte - II. Caderno de Encargo

1. Cabe a Entidade Contratante descrever as Especificações Técnicas, podendo recorrer para o efeito ao Catálogo de Bens e Serviços disponível no Portal de Contratação Pública através do endereço electrónico www.ufsa.gov.mz, ou Termos de Referência do objecto da contratação, incluindo outras informações pertinentes.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS
INSTITUTO DO ALGODÃO E OLEAGINOSAS DE MOÇAMBIQUE, IP

PROPOSTA DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E
OPERAÇÃO DE UMA PLATAFORMA PARA A DIGITALIZAÇÃO DAS
CADEIAS DE VALOR DO ALGODÃO, OLEAGINOSAS E CULTURAS
ALIMENTARES

Maputo, Julho de 2025

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO.....	16
	1.1. Objectivos	17
	1.1.1. Objectivo geral	17
	1.1.2. Objectivos específicos	17
	1.1.3. Resultados esperados	17
II.	Local e beneficiários do programa.....	18
III.	PROPOSTA TÉCNICA DA PLATAFORMA DE DIGITALIZAÇÃO	18
	3.1. Funcionamento e requisitos.....	18
	3.2. Aspectos a incorporar nos módulos.....	19
IV.	Segurança e Validação	20
V.	Base de Dados	20
VI.	Acordos com parceiros.....	20
IV.	SUBMISSÃO DA PROPOSTA.....	Error! Bookmark not defined.

I. INTRODUÇÃO

O Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP (IAOM, IP) é uma instituição pública criada ao abrigo do Decreto nº 49/2020, de 1 de Julho, cujo mandato é de promover a produção, comercialização, industrialização e exportação do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, seus produtos, subprodutos, tendo em vista a satisfação da demanda nacional e internacional.

É missão do IAOM, IP promover o desenvolvimento sustentável das cadeias de valor do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, através da implementação de políticas e estratégias que concorrem para o aumento da produção, competitividade, acréscimo de valor e geração de emprego, bem como melhoria da renda dos diferentes actores nas respectivas cadeias de valor.

Em Moçambique, o algodão e as oleaginosas representam parte das principais culturas de exportação, contribuindo desta forma para o aumento da renda dos produtores nas regiões rurais, bem como no incremento da geração de divisas e receitas para o Estado.

No país, até à Campanha Agrária 2023/24, a produção e comercialização das culturas oleaginosas tem decorrido de forma pouco estruturada, gerando incoformidades ao longo da cadeia de valor, sobretudo no acesso aos insumos de qualidade, linhas de financiamento, gestão da produção, assistência técnica, ligações de mercado, comercialização e exportação e, com a implementação efectiva do quadro legal vigente (Regulamento para a Cultura do Algodão e Regulamento para Culturas Oleaginosas) espera-se um melhor ordenamento do processo produtivo, através do registo electrónico de todas as operações ao longo da cadeia produtiva desde o cadastro dos produtores, georeferenciamento das áreas de produção, acesso ao financiamento para semente certificada, insumos de qualidade, rastreabilidade da produção, das transacções comerciais, do transporte e da exportação, assegurando o cumprimento integral de todas as obrigações tributárias e de recuperação do financiamento concedido.

Neste âmbito o IAOM,IP identificou a digitalização da cadeia produtiva integrando numa única plataforma todos os processos operacionais, administrativos e comerciais que decorrem no subsector, como um mecanismo para melhorar a prestação dos serviços bem como a interacção entre os vários intervenientes do subsector. Para o efeito são exigidos cada vez mais sistemas informatizados eficientes, seguros e integrados. Com o objectivo de fortalecer esses mecanismos e assegurar a conformidade com as normas legais e os padrões tecnológicos vigentes, o IAOM, IP reconhece a necessidade de desenvolvimento de uma plataforma de digitalização de todos os processos das cadeias de valor do algodão e oleaginosas.

Neste contexto, o IAOM, IP, pretende identificar empresas interessadas, com experiência técnica comprovada no desenvolvimento, fornecimento e manutenção de um sistema digital integrado para o registo de produtores, mapeamento das áreas de produção, registo de todas as transações de financiamento de semente, insumos, registo e rastreio de todas as operações de pagamento das transações que ocorrem na cadeia produtiva, incluindo comercialização, rastreio do transporte e exportação da produção do algodão e oleaginosas.

1.1. Objectivos

1.1.1. Objectivo geral

- Desenvolver uma plataforma digital que contribua para o fortalecimento do Subsector de Algodão e Oleaginosas, através da colecta de dados e rastreio de todos os processos de produção, financiamento, comercialização, transporte e exportação, que permita a criação de um ambiente mais atractivo, competitivo, transparente e inclusivo no Subsector, contribuindo para o alargamento da base tributária nacional.

1.1.2. Objectivos específicos

1. Registrar os produtores e operadores económicos das cadeias de valor do algodão e oleaginosas em um sistema eletrónico integrado;
2. Cadastrar e georeferenciar as áreas de produção;
3. Disseminar boas práticas de produção do algodão, oleaginosas e culturas de segurança alimentar através da adopção de tecnologias de manejo integrado difundidas pela plataforma de digitalização;
4. Melhorar o processo de tomada de decisão dos produtores sobre o período óptimo de realização das operações culturais através do uso de tecnologias avançadas;
5. Melhorar a competitividade das cadeias produtivas do algodão e oleaginosas, com um sistema integrado de desenvolvimento da cadeia valor.

1.1.3. Resultados esperados

1. Registados os produtores e operadores económicos das cadeias de valor do algodão e oleaginosas em um sistema eletrónico integrado;
2. Cadastradas e georeferenciadas as áreas de produção visando a melhoria da capacidade de assistência técnica e monitoria da produção;
3. Aumento da produtividade e produção do algodão, oleaginosas e outras culturas de segurança alimentar através da adopção de tecnologias de manejo integrado veiculadas pela Plataforma de digitalização.
4. Registadas todas as transações envolvendo os actores da cadeia produtiva do algodão, oleaginosas e culturas alimentares, desde financiamento, aquisição de insumos, comercialização, incluindo a recuperação do financiamento e obrigações tributárias.

II. Local e beneficiários do programa

O programa de Digitalização será implementado inicialmente nas Províncias de Cabo Delgado, Niassa, Nampula, Zambézia, Manica, Tete e Sofala, abrangendo 10 mil produtores. O processo deverá iniciar com o registo dos produtores antes do lançamento da campanha agrária 2025/26, seguido do registo de todas as transações de financiamento aos produtores já registados, gestão da comercialização e reembolso do financiamento, pagamento de impostos e controlo da exportação.

Para o efeito, o programa, será implementado em fases, dando prioridade ao estabelecimento do módulo para o registo dos produtores e gestão do financiamento dos produtores. Em simultâneo o proponente deverá apresentar uma proposta de acções de formação e treinamento dos técnicos/actores envolvidos na implementação do programa de digitalização nas províncias em referência, onde serão abrangidos inicialmente os distritos prioritários na produção de algodão e oleaginosas, de acordo com a Tabela 1 abaixo.

Tabela 1: Locais de implementação do Programa de Digitalização

Províncias	Cabo Delgado	Nampula	Niassa	Zambézia	Manica	Tete	Sofala
Distritos	Balama	Malema	Metarica	Milange	Guro	Moatize	Maríngue
	Montepuez	Muecate	Mecanhelas		Báruè	Cahora Bassa	Chemba
	Namuno	Monapo	Marrupa			Changara	
	Chiúre	Mogovolas	Cuamba				
		Meconta	Nipepe				
			Maúia				

III. PROPOSTA TÉCNICA DA PLATAFORMA DE DIGITALIZAÇÃO

Pretende-se estabelecer uma plataforma integrada que agregue no mínimo 6 módulos interconectados designadamente: (i) registo dos produtores, (ii) georeferenciamento e monitoria dos campos de produção, (iii) concessão e monitoria do financiamento, (iv) gestão da comercialização (v) gestão das obrigações tributárias e (vi) rastreio da exportação.

A integração destes módulos numa mesma plataforma, deverá consistir em desenhar e implementar progressivamente estes módulos seguindo uma arquitectura de sistema escalável que estará em linha com os programas actualmente desenvolvidos nas cadeias de valor do algodão, oleaginosas e culturas de segurança alimentar, devendo esta arquitectura acomodar módulos adicionais que forem relevantes futuramente.

3.1. Funcionamento e requisitos

O proponente deverá desenvolver uma plataforma que integre o (i) registo de dos produtores, (ii) georeferenciamento e monitoria dos campos de produção, (iii) assistência técnica (iv) concessão e monitoria do financiamento, (v) gestão da comercialização, (vi) gestão das obrigações tributárias e (vii) rastreio da exportação. Por outro lado, deve assegurar a unicidade técnica dos processos, garantindo interoperabilidade, suporte 24 horas por dia e capacitação contínua da equipa técnica do IAOM, IP responsável pela operação e gestão da plataforma de digitalização.

3.2. Aspectos a incorporar nos módulos

1. **Registo de dos produtores**
 - i. Criação do perfil do produtor com registo do nome, NUIT, idade, género;
2. **Georeferenciamento e monitoria dos campos de produção**
 - i. Levantamento da localização geográfica e dimensão do campo;
 - ii. Registo das culturas em campo.
3. **Assistência técnica**
 - i. Difusão de boas práticas de produção aos produtores;
 - ii. Inovações tecnológicas.
4. **Concessão e monitoria do financiamento**
 - i. Aprovação do financiamento para aquisição de semente certificada e insumos;
 - ii. Registo de agrodealers e grandes fornecedores de sementes e outros insumos necessários para o aumento da produtividade;
 - iii. Desenho de modelos de definição do tipo de financiamento necessário de acordo com a cultura e área de produção;
 - iv. Controle da recuperação do financiamento
5. **Gestão da comercialização**
 - i. Registo dos operadores económicos nas áreas de implementação do programa de digitalização;
 - ii. Realização de pagamentos eletrónicos;
6. **Gestão das obrigações tributárias**
 - i. Criação de mecanismo de arrecadação de taxas tributárias referentes a cada transacção efectuada na plataforma.

7. Rastreio da exportação

- i. Controle dos procedimentos de exportação de algodão e oleaginosas.

IV. Segurança e Validação

1. Os documentos emitidos (facturas e certificados) devem conter um QR code para verificação remota da sua autenticidade.
2. - No processo de verificação, o QR code pode ser lido por uma câmara de celular (Android ou iOS).
3. Obrigatoriamente o QR code deve possuir um link para a base de dados onde as facturas e certificados são verificados e armazenados.
4. Os certificados falsos não devem constar no repositório, gerando uma mensagem de certificado não autêntico.
5. A validação inclui a verificação da autenticidade e a existência na base de dados para garantir a validade do certificado.

V. Base de Dados

1. Prever um sistema seguro de back up das informações geradas no sistema;
2. Toda a informação gerada pela plataforma deve ser confidencial e arquivada em segurança;
3. Deve-se garantir acesso restrito aos dados, conforme a função de cada utilizador;
4. Todas as acções no sistema devem gerar relatórios compartilhados automaticamente com as autoridades competentes para monitoramento e auditoria contínua;
5. O proponente deve apresentar uma proposta de aspectos inovadores e de diferenciação respeitantes às soluções de gestão e operação da plataforma digital.

VI. Acordos com parceiros

O proponente deverá apresentar acordos com os seguintes parceiros:

2. Para registo dos produtores:

- Entidade responsável pela atribuição do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) em Moçambique;
- Entidade responsável pela identificação civil.

3. Para o desenvolvimento e operação da plataforma de digitalização

-
- Acordos de exclusividade com provedores de tecnologia com larga experiência no estabelecimento de plataformas digitais e armazenamento de dados a nível global.

1. Endereço para envio da proposta:

Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP- IAOM, IP
Avenida Eduardo Mondlane, N° 2221 - 1º Andar, Cidade de Maputo
Telefone fixo: +258 21 43 10 15 ou +258 21 43 10 16
Telefone móvel: +258 82 30 22 823

1. Base Legal

O concurso será regido pelo Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços do Estado, aprovado pelo Decreto nº 79/2022, de 30 de Dezembro.

II.2. Formulários de Proposta

II.2.1. Informações do Concorrente¹

Data: ____/____/20____ [indicar dia, mês e ano de apresentação da Proposta]
Concurso No.: [indicar número do concurso]

Página _____ de _____ páginas

1. Denominação Social [informar a denominação social do Concorrente]
2. No caso de Consórcio, informar a denominação social de cada membro integrante do Consórcio: [informar a denominação social de cada membro integrante do Consórcio]
3. Número de registo comercial do Concorrente [e de cada membro integrante do Consórcio] na Conservatória competente: [informar número de registo do Concorrente e de cada membro integrante do Consórcio]
4. Data de registo do Concorrente na Conservatória: [informar data de registo]
5. Endereço oficial do Concorrente e de cada membro de Consórcio: [informar o endereço oficial no país de origem do Concorrente] Endereço: [informar o endereço] Telefone/Fax: [informar telefone/fax] Email: [informar email]
6. Informações sobre o Representante Autorizado do Concorrente Nome: [informar nome do Representante Autorizado] Endereço: [informar o endereço do Representante Autorizado] Telefone/Fax: [informar telefone/fax do Representante Autorizado] Email: [informar email do Representante Autorizado]

¹ O Concorrente deve preencher este formulário de acordo com as instruções indicadas abaixo. Nenhuma alteração no seu formato deve ser feita e não serão aceitas substituições. Este formulário deve ser preenchido pelo Concorrente e por cada um dos membros de um Consórcio.

7. Encontram-se, anexas, cópias dos originais dos seguintes documentos: [marque a(s) caixa(s) correspondente(s)]

- ☐ a) Certidão de registo comercial e estatutos actualizados.
- ☐ b) Autorização do signatário para assinatura da proposta e dos documentos de consórcio.
- ☐ c) No caso de Consórcio, projecto ou documento de constituição.
- ☐ d) No caso de órgãos e instituições do Estado (incluindo autarquias e empresas do Estado), declaração ou documentos comprovativos de sua autonomia jurídica e comercial.